



Fundada em
2 de Abril de 1266

PROPOSTA N.º E-9/2014

Pelouro: Dependências

Responsável: Rogério Santos

O Centro de Artes e Formação é uma peça fundamental na estratégia da Junta de Freguesia do Lumiar em sede de prevenção das dependências, devendo mobilizar os vários recursos e entidades existentes na Freguesia ou que nela intervêm, coordenando-os com eficiência e proximidade, em articulação estreita com o Grupo de Trabalho inserido na Comissão Social de Freguesia e com as áreas chave dos pelouros da Educação e Cultura. Para o efeito, pretende-se que o CAF seja objeto de uma muito mais intensa articulação com entidades vizinhas e com intervenção nas mesmas comunidades educativas.

Após uma avaliação preliminar das necessidades do serviço, justifica-se, no imediato, proceder a algumas alterações às normas que enquadram o funcionamento do CAF, sem prejuízo de uma revisão mais profunda do Regulamento em momento posterior, após a conclusão da reforma administrativa da cidade.

Assim, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Junta de Freguesia do Lumiar aprova o seguinte regulamento do Centro de Artes e Formação

Regulamento de Funcionamento do Centro de Artes e Formação (CAF)

Artigo 1.º (Objeto)

O Centro de Artes e Formação (CAF) da Junta de Freguesia do Lumiar rege-se pelo presente regulamento.

Artigo 2.º (Missão)

O CAF prossegue os seguintes objetivos:

- a) Fomentar a criação de projetos de vida junto dos jovens e famílias, desenvolvendo estratégias que visem melhorar o desempenho escolar, através do acompanhamento escolar e apoio escolar;
- b) Implementar projetos que visem o desenvolvimento de competências pessoais e sociais e comportamentos saudáveis;

LUMIAR

JUNTA DE FREGUESIA



Fundada em
2 de Abril de 1266

Promover uma gestão adequada dos tempos livres, através da implementação de atividades de interesse dos jovens, no âmbito das expressões artísticas.

Artigo 3.º **(Destinatários)**

1. São admitidos no CAF crianças e jovens da Freguesia do Lumiar entre os 8 e os 25 anos.
2. Só é permitida a permanência no CAF após realização da inscrição.

Artigo 4.º **(Inscrição)**

1. A inscrição é efetuada no Centro de Artes e Formação, através do preenchimento de impresso próprio e do fornecimento de elementos para abertura de processo individual do jovem integrando, nomeadamente:
 - a) Os dados pessoais do participante,
 - b) Contacto de urgência
 - c) Fotocópia do BI ou CC do próprio e do Encarregado de Educação.
2. Compete à Junta de Freguesia aceitar a admissão ao CAF, podendo a competência ser delegada no vogal da Educação.

Artigo 5.º **(Gratuidade)**

A frequência do CAF é gratuita.

Artigo 6.º **(Horário)**

O CAF funciona todos os dias úteis das 10h00 às 19h00, sem prejuízo de outras atividades realizadas no quadro do seu projeto formativo.

Artigo 7.º **(Equipa de trabalho)**

1. A equipa do Centro de Artes e Formação é composta por um coordenador, por um técnico Superior de animação sociocultural, por um assistente operacional e por monitores de atividades lúdico-pedagógicas.
2. As crianças e jovens são integradas em grupos adequados à sua idade e grau de escolaridade, sendo cada monitor responsável por um grupo.

Artigo 8.º **(Acesso dos Pais às Salas)**

Não é permitido aos pais o acesso às salas durante a realização de atividades, salvo expressa autorização pela coordenação do CAF.

LUMIAR

JUNTA DE FREGUESIA



Fundada em
2 de Abril de 1266

Artigo 9.º **(Direitos dos Participantes)**

As crianças e jovens inscritos no CAF têm direito a:

- a) Participar em atividades que estimulem os seus hábitos de cooperação, participação e trabalho em grupo;
- b) Ser envolvidos em momentos de animação, apropriada para a sua idade, tendo como base um conjunto de orientações e de objetivos previamente definidos e enquadrados pela equipa de trabalho;
- c) Ter acesso à informação que garanta o cumprimento, das regras e a compreensão da metodologia de funcionamento da ação, nomeadamente os horários e participação nas atividades, bem como das possíveis consequências do seu incumprimento.

Artigo 10.º **(Deveres dos Participantes)**

1. As crianças e jovens inscritos no CAF têm o dever de:

- a) Cumprir as orientações da coordenação e as regras de funcionamento do Centro de Artes e Formação, sobre as quais foram previamente informados e esclarecidos, aceitando as consequências inerentes ao não cumprimento das mesmas;
- b) Cumprir as regras básicas de educação;
- c) Respeitar o meio ambiente que o rodeia, o material do centro, os monitores e os outros participantes;
- d) Realizar as tarefas quotidianas conforme o plano afixado semanalmente, salvo exceções analisadas pela equipa de trabalho;
- e) Assegurar que a utilização dos equipamentos e materiais existentes no centro é sempre sujeita ao conhecimento e aprovação dos monitores.

2. O incumprimento dos deveres referidos no número anterior pode determinar a sujeição dos praticantes à suspensão ou exclusão definitiva das atividades, em caso de gravidade e reiteração do incumprimento, em termos a aplicar pela da Junta de Freguesia do Lumiar.

Artigo 11.º **(Interpretação e integração de lacunas)**

A interpretação e integração de lacunas do presente regulamento competem à Junta de Freguesia do Lumiar.

Artigo 12.º

LUMIAR

JUNTA DE FREGUESIA



Fundada em
2 de Abril de 1266

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor a 1 de fevereiro de 2014.

O PRESIDENTE

Pedro Delgado Alves

Aprovado em reunião de
Executivo em
21-01-2014

Secretária



DELIBERAÇÃO N.º

29 /2014